



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000135/2025
Processo: 10695-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 135/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 135/2025, que **"Institui o "Dia de Combate à Cristofobia" no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da humana contra toda forma de preconceito e discriminação em vista da liberdade de pensamento e expressão, bem como explicita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, e ainda é vedado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, nos termos dos artigos 5º e 19 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa visando visa estabelecer uma data de combate à Cristofobia, considerando os crescentes ataques sofridos pelos cristãos em nosso país, flagrantemente evidenciados em manifestações ditas culturais mas que, na verdade, afrontam e vilipendiam a fé cristã. A criação da data busca contribuir para um ambiente de respeito, diálogo e valorização da fé, enfatizando a importância do cristianismo na sociedade e o grande número de abusos contra cristãos observados mundialmente. A instituição do Dia de Combate à Cristofobia não visa privilegiar uma religião em detrimento de outras, mas sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a gravidade da intolerância religiosa em todas as suas formas.

Isto posto, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 03 de junho de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

